



PORTARIA GAB/FURG N° 74, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o regimento do Serviço de Enfermagem vinculado à Diretoria de Atenção à Saúde, da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Instituição.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, e considerando:

- a. as demandas apontadas pelo Conselho Regional de Enfermagem;
- b. a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências; e
- c.o Decreto n° 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências,

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa visa regulamentar o Serviço de Enfermagem vinculado à Diretoria de Atenção à Saúde (DAS), da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Progep).

Art. 2º O Serviço de Enfermagem é coordenado exclusivamente por enfermeiro (a) e tem as seguintes finalidades:

I - promover a saúde e a qualidade de vida da comunidade universitária da Universidade Federal do Rio Grande – FURG; e

II - planejar, supervisionar e executar todas as atividades de enfermagem existentes na FURG, conforme a legislação vigente, excetuando o Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Serviço de Enfermagem da DAS/Progep contará com a seguinte estrutura de pessoal:

- I - Enfermeiro Responsável Técnico (RT);
- II - Enfermeiro Supervisor de Área;
- III - Enfermeiros Assistenciais; e
- IV - Auxiliares de Enfermagem.

Parágrafo único. A composição que se refere o *caput* será designa por meio de portaria de pessoal, emitida pela Progep.

## **Seção I Das competências**

Art. 4º Ao Enfermeiro Responsável Técnico compete:

- I - caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de diagnóstico situacional e consequente plano de trabalho;
- II - organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade da Instituição e fazendo cumprir este Regimento, que deve ser de conhecimento de todos os profissionais de enfermagem e estar atualizado;
- III - realizar reuniões periódicas com a equipe de enfermagem, com registro em ata;
- IV - manter o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem, na escala de trabalho, observando o disposto na Resolução COFEN nº 543/2017, disponibilizando seu conhecimento em local acessível aos profissionais de enfermagem;
- V - manter registro das atividades administrativas e técnicas de enfermagem, devidamente assinadas, com número da inscrição no COREN e carimbo individual e/ou institucional, conforme a Resolução COFEN nº 514/2016 e Decisão COREN-RS nº 053/2016;
- VI - participar, proativamente, em projetos de reforma ou construção de unidade ou serviços.

Art. 5º Ao Enfermeiro Supervisor de Área compete:

- I - supervisionar área de trabalho sob sua responsabilidade; e
- II - participar, efetivamente, de reuniões técnicas e administrativas da enfermagem.

Art. 6º Ao Auxiliar de Enfermagem compete:

- I - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas de enfermeiro e as referidas no art. 9º do Decreto 94.406, de 1987, sendo:
  - a) verificar os sinais vitais e medidas antropométricas;
  - b) realizar curativos de menor complexidade técnica;
  - c) proceder a limpeza, empacotamento e esterilização de materiais.
  - d) zelar pela manutenção e organização da unidade; e
  - e) preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos.

## **CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO**

Art. 7º Em consonância com a Constituição Federal de 1988, investidura dos profissionais de enfermagem depende de aprovação prévia em concurso público, mediante demanda e liberação de vagas junto ao Governo Federal.

Art.8º Os requisitos necessários para a atuação dos profissionais de enfermagem, junto ao Serviço de Enfermagem, são:

- I - Enfermeiro Responsável Técnico:

a) registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício; e  
b) experiência profissional comprovada.

II - Enfermeiro Supervisor de Área:

a) registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;  
b) experiência profissional comprovada; e  
c) capacidade de liderança, entre outros considerados essenciais para a atribuição.

III – Enfermeiro Assistencial:

a) registro do profissional de Enfermagem no COREN-RS; e  
b) perfil profissional em consonância com o requisito da vaga.

IV - Auxiliar de Enfermagem:

a) registro profissional no COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício;  
b) experiência profissional comprovada; e  
c) aceitação de trabalho em equipe, responsabilidade, auto controle, entre outros considerados essenciais para a atribuição.

Art 9º Os profissionais de Enfermagem deverão ser, periodicamente avaliados, mediante instrumento de Avaliação de Desempenho previamente elaborado, conforme determinações da Coordenação de Psicologia Organizacional e Serviço Social (CPOSS), da PROGEP.

Parágrafo único. A avaliação ocorrerá, no mínimo, a cada 12 meses.

#### CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 10. O Serviço de Enfermagem da Instituição manterá plantão de seis horas, de segunda a sexta-feira, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade e em consonância com a portaria da Universidade que determinou a flexibilização da carga horária.

Art. 11. O horário de funcionamento da unidade é das 7h30min às 22h, período em que estarão presentes, no mínimo, um enfermeiro e um auxiliar de enfermagem em turnos de seis horas diárias.

Parágrafo único. Mediante solicitação, o Serviço de Enfermagem poderá ser convocado para outros dias e períodos não previstos nesta Portaria.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos, na aplicação desta Portaria, poderão ser resolvidos pelo Enfermeiro Responsável Técnico, desde que a decisão seja respaldada pela legislação vigente.

Art. 13. Em consonância com o inciso II do art. 4º desta Portaria, esse Regimento será de conhecimento de todos os profissionais de enfermagem da DAS/Progep e permanecerá disponível de forma impressa em local acessível a toda a equipe de enfermagem.

Art. 14. Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Danilo Giroldo

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Giroldo, Reitor**, em 28/11/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.furg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0144145** e o código CRC **B4E22789**.

---

**Referência:** Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.018133/2023-35

SEI nº 0144145